




DESPACHO AO PROCESSO 007/2018.

PROTOCOLO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2018 de autoria do Vereador Raimundo dos Santos Pereira da Silva.

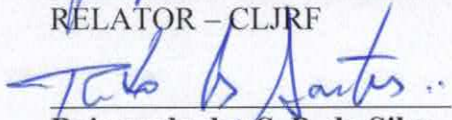
Súmula: “Altera o nome do Ginásio de Esportes de Tucumã, de Simão Jatene para Vitor Gabriel Tomaz de Almeida de Souza e dá outras providências”.

O PROJETO EM EPÍGRAFE FOI APRESENTADO EM SESSÃO PLENÁRIA NO DIA: 10/09/2018, E ENCAMINHADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF PARA EMISSÃO DE PARECER.

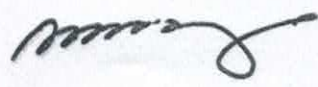
RECEBIMENTO DOS MEMBROS DA C.L.J.R.F.: 10 / Setembro de 2018.


José Gonçalves da Cruz
PRESIDENTE – CLJRF.


José Valnei Pinto de Oliveira
RELATOR – CLJRF


Raimundo dos S. P. da Silva
MEMBRO – CLJRF

Devolução da CLJRF ao Presidente da CMT com devido Parecer em: 30 / 11 /2018


Anivaldo Julião de Lima – “Savanas”.
PRESIDENTE CMT.

Recebi e autorizo inclusão em Pauta para votação no dia: 30 / Novembro / 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRE

PARECER Nº 08/2018:



- Projeto de Lei Nº 01/2018, que *“Altera o nome do Ginásio de Esportes de Tucumã, de Simão Jatene para Vitor Gabriel Tomaz de Almeida de Souza, e dá outras providências.”*

- Relator: JOSÉ VALNEI PINTO DE OLIVEIRA – Vereador Tiririca.

- RELATÓRIO: O Projeto de Lei ora em análise de iniciativa do Poder Legislativo tem por objetivo alterar o nome do Ginásio de Esportes de Tucumã do atual, “Simão Jatene” para **“Vitor Gabriel Tomaz de Almeida de Souza”**.

Justifica. O autor afirma que existe um **“clamor social decorrente do falecimento do homenageado”** e que deva ser **“observada a adequação da Lei que proíbe atribuir a logradouros e monumentos públicos o nome de pessoas vivas”** que autorizam realizar a alteração de nome do prédio público em comento.

De fato, não foi por outra razão que a redação do parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição de 1988, restringiu a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, **“dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”**.

No momento em que existe a possibilidade de reconhecimento ou identificação pessoal ou partidária da publicidade há, sem dúvida, o rompimento do princípio da impessoalidade determinada na lei, bem como configuração de promoção pessoal daquele que exerce o cargo público no padrão de sua vinculação com determinado partido político que ensejou a sua eleição.

Assim, direta ou indiretamente, a vedação é alcançada toda vez que exista a menor possibilidade que seja de desvirtuar-se a lisura desejada pelo constituinte, sequer sendo necessário construir interpretação tortuosa que autorize essa vedação, nascida que é da simples leitura do texto da espécie. No que diz respeito especificamente à denominação de obras e logradouros públicos, é incompatível com o princípio da impessoalidade a atribuição do nome de qualquer pessoa viva, sejam agentes públicos ou não.

A designação de nome pessoal a prédio público implica promoção do indivíduo a quem identifique, à custa do patrimônio público. Promover particulares, contudo, não é nem pode ser finalidade buscada pela administração pública.

Desta forma, sobrelevando-se as questões legais explicitadas, e, que, formalmente, a iniciativa legislativa inerente ao projeto de lei ora conferenciado é matéria que pode ser de

iniciativa do Poder Legislativo, e que, materialmente, seu conteúdo encontra adequação, em abstrato, com a matéria tratada, do que se deflui que o PL respeita tanto os requisitos de forma, como os requisitos de conteúdo; que seus aspectos jurídicos foram sopesados na conjuntura do sistema legal pátrio, restando evidenciado que a proposição se encontra revestida da necessária juridicidade.

Todavia, a técnica legislativa da lei que disciplina a elaboração das normas não está atendida, considerando os termos da **Lei Complementar Nº 95/1998**, que dedicou a Seção III do Capítulo II – que também trata da elaboração e redação das leis – para disciplinar a técnica de alteração das leis.

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I – mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável.

Diante desse preceito, entendo este Relator que o texto do PL merece, s.m.j., ser alterado para o seguinte formato:

Ementa:

“Altera o nome do Ginásio de Esportes de Tucumã, de Simão Jatene para Vitor Gabriel Tomaz de Almeida de Souza, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Ginásio de Esportes de Tucumã passa a denominar-se “Vitor Gabriel Tomaz de Almeida de Souza”.

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal Nº 348-A/2007.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assim, damos por justificado o **Projeto de Lei no 001/2018**, instando que sejam observados os moldes regimentais de tramitação, e, em juízo de ponderação de todo o arcabouço fático-jurídico exposto, por ocasião da análise do mérito legislativo, essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores delibere e proceda na sua devida aprovação.

- **VOTO:** Por derradeiro, não se pode apontar nenhuma anormalidade que possa obstar a regular tramitação do Projeto de Lei nº 01/2018, porquanto é **CONSTITUCIONAL, LEGAL**, estando dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa, e, nesse entendimento, o **VOTO** desta relatoria é para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação, acompanhado deste voto que lhe é, por ora, parte integrante.

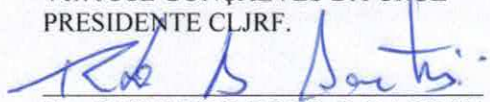
Salas das Comissões, 30 de novembro de 2018.


Ver. JOSÉ VALNEI PINTO DE OLIVEIRA
RELATOR CLJRF.



Pelas às Conclusões do Relator:

Ver. JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ
PRESIDENTE CLJRF.


Ver. RAIMUNDO DOS S. P. DA SILVA
MEMBRO – CLJRF



PROJETO DE LEI Nº 01/2018

ALTERA O NOME DO GINÁSIO DE ESPORTES DE TUCUMÃ DE SIMÃO JATENE PARA VITOR GABRIEL TOMAZ DE ALMEIDA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUCUMÃ, ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado o nome do Ginásio de Esportes de Tucumã, de Simão Jatene para Vitor Gabriel Tomaz de Almeida de Souza.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Considerando que compete ao município, legislar sobre matérias de interesse local, na forma como disposto no art. 30, I da Constituição Federal;

Considerando o clamor social decorrente do falecimento do homenageado, e observado a adequação da Lei que proíbe atribuir a logradouros e monumentos públicos o nome de pessoas vivas, entendemos por bem realizar a citada troca de nome do prédio público em comento.

Ressaltando ainda que o menino João Vitor era frequentador assíduo ao prédio em referencia, local onde dedicava-se diariamente à prática de esportes.

Razão pela qual, entendemos que deve este PL, ser apreciado em Urgência Simples, dispensando-se os pareceres das comissões, exatamente por se tratar de matéria urgente e cuja legislação, é simples, direta e objetiva. Dispensando-se os pareceres das comissões.

Atenciosamente,

Tucumã-PA, 04 de Setembro de 2018.

Raimundo dos Santos Pereira da Silva
VER. Du Santos-PSDB